



LEI 4435, DE 09 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a Liga Desportiva de Coronel Fabriciano-LIDECEL, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano - LIDECEL com a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

Art. 2º. A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização dos campeonatos de futebol da cidade, na versão amador, ano 2022, nas modalidades Sub 11, Sub 13, Sub 15, Adulta e Bairro a Bairro.

Art. 3º. A Liga Desportiva de Coronel Fabriciano deverá prestar contas relativas ao valor de que trata o artigo anterior nos termos do convênio a ser celebrado, dela devendo constar recibos, notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

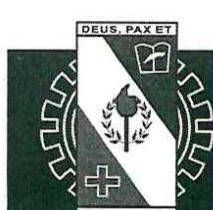
Art. 4º. Para fins de recebimento da contribuição de que trata esta lei, será celebrado convênio onde constarão as responsabilidades do Município e da Liga Desportiva de Coronel Fabriciano.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária. 01.15.01.27.812.0010.2127 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições Ficha 989 - Fonte 100.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 09 de junho de 2022.

Marcos Vinícius Bizarro
Prefeito Municipal



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82